



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
TOMÁS DE BORBA

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2024/2025

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
Educação Pré-Escolar	3
Ensino Básico	3
Ensino Secundário	3
Ensino Artístico Especializado	3
Cursos ProFIJ	3
Programas Específicos de Escolarização e Formação	3
OBJETO DA AVALIAÇÃO	4
PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AVALIAÇÃO	4
Modalidades de Avaliação	4
Avaliação Sumativa Interna	5
Adaptações ao processo de avaliação	5
ESTRATÉGIAS/INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	6
PROCEDIMENTOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO	6
Divulgação dos critérios de avaliação	6
Operacionalização dos critérios de avaliação	7
Marcação de instrumentos de avaliação	7
Conceção dos instrumentos de avaliação	8
Nomenclatura a utilizar nos instrumentos de avaliação	8
Classificação e devolução dos instrumentos de avaliação	9
Avaliação de final de semestre	9
Justificação de situações excecionais	10

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Educação Pré-Escolar

- Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho.

Ensino Básico

- Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho.
- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho.
- Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto.
- Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro.
- Portaria n.º 78/2023, de 29 de agosto.

Ensino Secundário

- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto.
- Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro.

Ensino Artístico Especializado

- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
- Portaria n.º 78/2023, de 29 de agosto.

Cursos ProFIJ

- Portaria n.º 52/2016, de 16 de junho.
- Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro.

Programas Específicos de Escolarização e Formação

- Portaria n.º 58/2023, de 10 de julho.

OBJETO DA AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas nos documentos orientadores para a educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário, com especial destaque para as **Aprendizagens Essenciais** de cada disciplina/área curricular e o **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**, considerando a sua concretização no **Plano de Escola** e nos critérios específicos de avaliação das várias disciplinas/áreas curriculares.

Os perfis de aprendizagem específicos para cada disciplina/área curricular devem ter em consideração o **saber concetual** (relativo ao conhecimento de conceitos e linguagens específicas de cada área do conhecimento), o **saber processual** (relativo ao conhecimento de métodos de trabalho, estratégias de aprendizagem e estratégias de realização de tarefas e de resolução de problemas) e o **saber atitudinal** (relativo aos comportamentos e vivências consideradas adequadas).

Sinalização dos erros de Língua Portuguesa

O professor tem a obrigação de identificar erros ortográficos e/ou de sintaxe que o aluno possa ter cometido numa qualquer atividade e é igualmente responsável por assegurar a correção dos mesmos por parte do aluno.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AVALIAÇÃO

A avaliação deverá ter uma função positiva e pedagógica no processo de aprendizagem dos alunos.

Haverá primazia da avaliação formativa e reguladora, que será articulada com os momentos de avaliação sumativa.

Deverá ser valorizada a evolução dos alunos ao longo de cada ano letivo e ciclo de ensino.

Modalidades de Avaliação

- Avaliação Diagnóstica
- Avaliação Formativa
- Avaliação Sumativa

Avaliação Sumativa Interna

A avaliação sumativa interna processa-se de acordo com os critérios específicos de avaliação de cada disciplina/área curricular, respeitando o estipulado na legislação em vigor para cada ciclo de ensino e percurso de escolaridade.

Adaptações ao processo de avaliação

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro, estabelece o regime jurídico da educação inclusiva. Neste contexto, a escola deve assegurar, a todos os alunos, o direito à participação no processo de avaliação.

Constituem adaptações ao processo de avaliação:

- A diversificação dos instrumentos de recolha de informação;
- Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente, *braille*, tabelas e mapas em relevo, *daisy*, digital;
- A interpretação em LGP;
- A utilização de produtos de apoio;
- O tempo suplementar para realização da prova;
- A transcrição das respostas;
- A leitura de enunciados;
- A utilização de sala separada;
- As pausas vigiadas;
- A utilização de um sistema de cores nos enunciados;
- A adequação dos elementos de avaliação.

ESTRATÉGIAS / INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação assumirá um caráter contínuo e sistemático através da utilização de estratégias e instrumentos de avaliação diversificados, adequados à natureza das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem.

O registo das classificações obtidas nas diferentes áreas de aprendizagem far-se-á em grelha própria.

Em todos os níveis de ensino, o número e a tipologia dos instrumentos de avaliação são definidos em grupo disciplinar, considerando as características específicas das diferentes disciplinas/áreas curriculares e, eventualmente, ajustados, pelo conselho de turma, às características específicas da turma.

PROCEDIMENTOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Os processos de avaliação serão conduzidos pelo conselho de turma/núcleo e devem envolver os alunos, nomeadamente através das práticas de autorregulação/avaliação, e os encarregados de educação, através do acompanhamento de todas as informações avaliativas disponíveis.

Com o objetivo de garantir uma maior transparência e objetividade no processo de avaliação, clarificam-se e explicitam-se, de seguida, os procedimentos a adotar:

Divulgação dos critérios de avaliação

O presente documento e os critérios específicos de avaliação das diferentes disciplinas/áreas curriculares deverão estar disponíveis para consulta de toda a comunidade escolar.

Os docentes da turma, no 1.º ciclo do ensino básico, e os docentes de cada disciplina/área curricular, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, deverão promover práticas de **auto e heteroavaliação**, facultando aos alunos todas as informações relativas à sua avaliação, numa linguagem adequada à sua faixa etária.

Operacionalização dos critérios de avaliação

A operacionalização em cada departamento curricular / disciplina / área curricular deve ser feita através da elaboração de **critérios específicos de avaliação**, com perfis de aprendizagem específicos/níveis de desempenho.

No final de cada semestre, na classificação sumativa final de cada disciplina/área curricular, nenhum instrumento de avaliação poderá ter um peso superior a 40%, à exceção de disciplinas/áreas curriculares com reduzido número de aulas semanais, cuja situação deverá ser devidamente justificada nas atas das reuniões de conselhos de turma de avaliação. Outras situações que impeçam o cumprimento do referido também deverão ficar registadas em ata.

No decurso do ano letivo, os critérios específicos de avaliação poderão ser alterados, desde que aprovados em conselho pedagógico.

Marcação de instrumentos de avaliação

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino artístico e no ensino secundário deverão observar-se os seguintes **procedimentos**:

- Clarificação, junto dos alunos, dos conteúdos a avaliar e estrutura dos instrumentos de avaliação;
- Registo de todas as datas de realização dos instrumentos de avaliação na agenda do Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Nota 1: Só é permitida a marcação de três testes de avaliação sumativa por semana e em dias diferentes. Pode, ainda, marcar-se outros dois instrumentos de avaliação, de outra tipologia, na mesma semana.

Nota 2: Não é permitida a marcação de instrumentos de avaliação, de qualquer tipologia, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes às interrupções letivas do Natal e da Páscoa, bem como nos 2 (dois) dias úteis após a interrupção letiva do Carnaval.

Conceção dos instrumentos de avaliação

A conceção dos instrumentos de avaliação deve ter em conta as atividades realizadas em sala de aula e os conteúdos nelas abordados, assim como os seguintes aspetos relativos à apresentação do enunciado/atividade de avaliação:

- Formulação clara das questões/instruções, devendo ser usados os verbos de comando utilizados regularmente em contexto de aula;
- Registo das cotações atribuídas a cada questão/item (excetuando-se o 1.º ciclo do ensino básico).

Nomenclatura a utilizar nos instrumentos de avaliação

Na classificação dos diferentes instrumentos de avaliação deverá ser usada a seguinte nomenclatura e escala, de acordo com o nível de ensino, a saber:

Ensino Básico

No **1.º ciclo** do ensino básico, deverão ser usadas as menções qualitativas conforme o quadro abaixo, podendo, também, ser utilizadas as classificações quantitativas constantes do mesmo.

Nos **2.º e 3.º ciclos** do ensino básico, deverão ser usadas as menções qualitativas e as classificações quantitativas conforme o seguinte quadro:

Menção Qualitativa	Classificação Quantitativa
Insuficiente	0% a 49%
Suficiente	50% a 69%
Bom	70% a 89%
Muito Bom	90% a 100%

Ensino Secundário

A classificação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas.

Classificação e devolução dos instrumentos de avaliação

Os instrumentos de avaliação deverão ser devolvidos num prazo máximo de dez dias úteis, com a classificação total e classificações parciais por item (excetuando-se o 1.º ciclo do ensino básico), antes da realização do momento de avaliação seguinte e dentro do horário normal da turma.

Deverá proceder-se, em momento letivo normal da turma, à correção das diferentes atividades de avaliação, numa perspetiva formativa e propiciadora da construção do saber, promovendo o trabalho de remediação e a consolidação de conhecimentos.

Avaliação de final de semestre

Na **educação pré-escolar** e no **1.º ano de escolaridade**, a avaliação consiste numa síntese descritiva, nas diversas áreas, não havendo lugar a menção qualitativa.

Nos **2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade**, a avaliação dos alunos deverá ser expressa por uma síntese descritiva sobre a aprendizagem realizada por cada aluno, nas diferentes áreas curriculares. Esta deverá ser acompanhada por uma menção qualitativa, segundo a escala Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.

Para as turmas do **2.º e 3.º ciclo do ensino básico** e **ensino secundário**, cada docente preencherá uma grelha, de caráter não vinculativo, que apresente de forma clara os resultados obtidos nos diversos instrumentos de avaliação e com as propostas de classificação final do respetivo semestre.

A **grelha de avaliação** com as propostas de classificação de final de semestre deverá ser entregue ao diretor de turma dois dias úteis antes da reunião de conselho de turma de avaliação.

De modo a rentabilizar os trabalhos do conselho de turma para que os níveis possam ser objeto de reflexão, discussão e confirmação na reunião de avaliação, os docentes devem introduzir, dois dias úteis antes da realização da reunião, as propostas de classificação final no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Justificação de situações excecionais

No conselho de turma de avaliação, deverão ser justificadas, em ata, todas as situações de evolução ou regressão excecional na classificação final dos alunos.

Aprovados em reunião do conselho pedagógico, a 24 de julho de 2024

O presidente do conselho pedagógico,

Rui Soares